

INTERESSADOS

flavio.junior - FLÁVIO DE SOUZA CUNHA JÚNIOR
neivaldo.lima - NEIVALDO TENÓRIO DE LIMA
valter.silva - VALTER MELO DA SILVA

Considerando o Memorando da Coordenadoria de Licitações (doc. 31), o despacho do Diretor da SOF (doc. 07) e o Parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa (doc. 33), **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação dos Servidores no curso " **“Formação e Atualização de Pregoeiros – Operacionalização Prática do Comprasnet/Sistema de Registro de Preços, com destaque para as alterações de Decreto nº 10.024/2019 do Pregão Eletrônico”**", a ser realizado no período de 28 a 29 de novembro do corrente ano, nesta cidade de Maceió/AL.

A despesa, ao custo total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, reger-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa PREMIER CAPACITACAO E SISTEMAS EIRELI, com endereço à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 5.401 – sala 01- Curitiba/PR - CEP 81.610-150, CNPJ: 18.994.912/0001-91, com conta-corrente de nº. 35522-4, na Ag. 3273-5, do Banco do Brasil.

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Maceió, 25 de novembro de 2019.

Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Diretor da Escola Judicial do TRT 19ª Região

